



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 6ª DE – 3ª BDA C MEC
25º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO LEITE DE CASTRO**

**JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO
Processo Administrativo NUP: 64556.000441/2026-55**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de cortinas para o cassino dos oficiais do 25º Grupo de Artilharia de Campanha, com a finalidade de melhorar as condições de apresentação do local para melhor atender em situações de eventos na OM e também no uso diário do quartel.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

O 25º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo leite de Castro, localizado na cidade de Bagé-RS é uma Organização Militar subordinada a 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, tem como missão principal: apoio de fogo à 3ª Bda C Mec.

Neste sentido a unidade desempenha tarefas do operacional – como a formação do soldado, adestramento da tropa, atuação em missões de Garantia da Lei e da Ordem – ao administrativo, verificado pelos processos de gestão administrativa em prol da manutenção da vida vegetativa, estrutural e operacional da OM.

A aquisição dos materiais deste Processo Administrativo NUP: 64556.000441/2026-55, faz-se necessário para melhorar a apresentação do cassino dos oficiais para o uso diário dos militares do grupo e também para situações de eventos na OM.

3. NATUREZA DO OBJETO:

Por se tratar de aquisição de bens comuns, a presente licitação será realizada utilizando-se da modalidade Dispensa, com contratação direta, tendo em vista que a dispensa eletrônica deu fracassada, pois a empresa que ganhou a disputa está impedida de licitar por pendências junto aos sistemas do governo. Em virtude do disposto no artigo 6º, inciso XIII “*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*” da Lei 14.133/21.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA:

Conforme determinada pelo inciso II do artigo 16 da Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que as despesas que serão geradas com a aquisição de cortinas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao § 4º do mesmo dispositivo.

Conforme preconizado no art. 17, do Decreto nº 14.462/23, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

6. ATIVIDADE DE CUSTEIO:

Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do §3º do Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no § 2º do Art 4º da Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020 e no parágrafo único do Art 2º da Portaria GM-MD Nº 2.798 de 16 de Maio de 2022, para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de atividades de custeio, nos termos o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e a Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

Observado o disposto no Art 3º (“Art. 3º - A autorização de que trata o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, poderá ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação.”) e o Art 4º (“Art. 4º Poderá ser considerado, para fins de enquadramento dos valores definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, o valor estimado da contratação ou o valor apurado ao final do procedimento de contratação) da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, esta Unidade optará por aguardar a homologação do processo licitatório para proceder a análise do valor máximo que é subdelegado a autorização pelos Ordenadores de Despesas das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme §2º do Art 4º da Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020.

7. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:

De modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, foi observado o princípio da segregação de funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos.

8. PREÇO:

O preço estimado da contratação será obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas feitas diretamente com fornecedor, observada a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

9. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO:

Em atenção ao Decreto nº 8.539/15 e Art. 12º, Inciso VI, da Lei 14.133/21, em que pese a determinação para adoção do processo administrativo na forma eletrônica, o Exército Brasileiro já adotou o processo totalmente de forma eletrônica.

11. MOTIVAÇÃO:

Cumprindo o previsto no inciso I, II, III e V do art. 3º, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, e tendo em vista a necessidade de aquisição de cortinas para o cassino dos oficiais do 25ºGAC através do presente processo licitatório, bem como a existência de previsão orçamentária, motivam-se os atos administrativos tomados neste processo para o cumprimento legal previsto para contratações pelo setor público.

Bagé - RS, 23 de fevereiro de 2026.

LEANDRO ANDRE PEDROSO DA SILVA - TEN CEL
Ordenador de Despesas do 25º GAC